



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2**

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2024**

- O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por intermédio da Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste, retifica o Termo de Referência relativo ao pregão eletrônico em epígrafe.
- Dessa forma, substitui-se a **Tabela 1 - Postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza e conservação** conforme segue:

**Tabela 1 - Postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza e conservação**

GRUPO/ESTADO	ITEM	TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO POSTO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO POSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO POSTO (12 MESES)
1 CEARÁ	1	SERVENTE POSTO INTERNO	9	R\$ 1.429,59	R\$ 5.881,21	R\$ 52.930,89	R\$ 635.170,68
	2	OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	R\$ 1.459,55	R\$ 5.949,21	R\$ 29.746,05	R\$ 356.952,60
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 992.123,28</b>
2 MARANHÃO	3	SERVENTE POSTO INTERNO	5	R\$ 1.429,59	R\$ 5.435,89	R\$ 27.179,45	R\$ 326.153,40
	4	OPERADOR DE ROÇADEIRA	2	R\$ 1.452,65	R\$ 5.487,65	R\$ 10.975,30	R\$ 131.703,60
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 457.857,00</b>
3 PIAUI	5	SERVENTE POSTO INTERNO	10	R\$ 1.445,55	R\$ 6.565,04	R\$ 65.650,40	R\$ 787.804,80
	6	OPERADOR DE ROÇADEIRA	3	R\$ 1.747,04	R\$ 7.241,63	R\$ 21.724,89	R\$ 260.698,68
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 1.048.503,48</b>
- PARAÍBA	7	SERVENTE POSTO INTERNO	1	R\$ 1.414,45	R\$ 5.723,77	R\$ 5.723,77	R\$ 68.685,24
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 68.685,24</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)</b>							<b>R\$ 2.567.169,00</b>

- E onde se lê "O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.560.164,36 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, leia-se "O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.567.169,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais)**."
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

*(assinado eletronicamente)*

**RIANA NEVES MEDELLA DA SILVA**

Pregoeira

Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL CAMILO LAIA**

Gerente Regional - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **RIANA NEVES MEDELLA DA SILVA, Pregoeiro(a)**, em 20/08/2024, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMILO LAIA, Gerente Regional**, em 21/08/2024, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19533733** e o código CRC **FAC1DAA3**.

---



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2**

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste (UASG 443034)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra exclusiva, de limpeza e conservação, a serem executados nas dependências das unidades descentralizadas do ICMBio, localizadas nos estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Paraíba, vinculadas à Gerência Regional 2 - Nordeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Tabela 1 - Postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza e conservação**

GRUPO/ESTADO	ITEM	TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR DO SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO POSTO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO POSTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO POSTO (12 MESES)
<b>1</b> <b>CEARÁ</b>	1	SERVENTE POSTO INTERNO	9	R\$ 1.429,59	R\$ 5.881,21	R\$ 52.930,89	R\$ 635.170,68
	2	OPERADOR DE ROÇADEIRA	5	R\$ 1.459,55	R\$ 5.949,21	R\$ 29.746,05	R\$ 356.952,60
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 992.123,28</b>
<b>2</b> <b>MARANHÃO</b>	3	SERVENTE POSTO INTERNO	5	R\$ 1.429,59	R\$ 5.373,67	R\$ 26.868,35	R\$ 322.420,20
	4	OPERADOR DE ROÇADEIRA	2	R\$ 1.452,65	R\$ 5.425,42	R\$ 10.850,84	R\$ 130.210,08
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 452.630,28</b>
<b>3</b> <b>PIAÚÍ</b>	5	SERVENTE POSTO INTERNO	10	R\$ 1.445,55	R\$ 6.565,04	R\$ 65.650,40	R\$ 787.804,80
	6	OPERADOR DE ROÇADEIRA	3	R\$ 1.747,04	R\$ 7.241,63	R\$ 21.724,89	R\$ 260.698,68
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 1.048.503,48</b>
<b>-</b> <b>PARAÍBA</b>	7	SERVENTE POSTO INTERNO	1	R\$ 1.414,45	R\$ 5.575,61	R\$ 5.575,61	R\$ 66.907,32
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 66.907,32</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)</b>							<b>R\$ 2.560.164,36</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção na sua prestação poderá prejudicar as atividades e o funcionamento do ICMBio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme informações contempladas no Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- Id do item no PCA: 25
- Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
- Identificador da Futura Contratação: 443034-90011/2023

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3.4. O instrumento de contrato oferece mais detalhes sobre as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (83) 99100-3430 ou pelo e-mail: licitacao.coagr2@icmbio.gov.br.

4.4.2. A critério da chefia de cada unidade do ICMBio, poderão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. As condições de execução encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.2. O local e horário da prestação dos serviços encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. As rotinas a serem cumpridas encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5.2. Materiais a serem disponibilizados

**5.2.1. A Contratada deverá fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as quantidades e a descrição constantes do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, ou sempre que necessário, mediante solicitação da Contratante.**

5.2.2. A Contratada fica obrigada a entregar no endereço de cada unidade demandante e na periodicidade estabelecida, os quantitativos dos bens supracitados, não sendo admitida outras formas de disponibilização destes.

5.2.3. No caso da entrega dos materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual em quantidade e periodicidade inferior ao previsto, os valores relativos aos itens entregues a menor não deverão compor a nota fiscal, não cabendo compensação entre os meses.

5.2.4. A inclusão de valores relativos a materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, não efetivamente entregues, serão glosados pela Contratante.

5.2.5. No mês em que o fornecimento de material, equipamento ou ferramenta previsto for insuficiente, e desde que haja requisição prévia do Contratante, o material adicional deverá ser entregue normalmente e a Contratada solicitará o ressarcimento dos custos mediante nota fiscal, faturada conforme os valores constantes da planilha de custos e formação de preços.

5.2.6. Todos os materiais deverão ser disponibilizados, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas.

5.2.7. Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou qualidade insatisfatórias, a Contratada deverá apresentar outros novos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da Contratante.

5.2.8. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar, em anexo, as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia adotada pela licitante para obtenção do(s) valor(es) proposto(s) para os itens. Os valores dos materiais, equipamentos e uniformes deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

**5.2.9. A Contratada deverá apresentar o valor unitário e total de cada material, equipamento, uniforme e EPI, conforme a lista contida no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, o modelo a ser apresentado está disponível no anexo III do Edital.**

5.2.10. Em caso de redução no número de postos de trabalho, a quantidade de materiais e equipamentos deverá permanecer a mesma, sendo redistribuída entre os postos restantes, a fim de não prejudicar o bom funcionamento das unidades. No caso de aumento no número de postos de trabalho, a quantidade de materiais e equipamentos poderá ser aumentada, se necessário, respeitando o valor unitário dos itens.

5.2.11. O ICMBio poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de notas fiscais ou outros documentos similares.

5.2.12. A Contratada deverá verificar antes da entrega dos equipamentos a voltagem utilizada nos municípios dos estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Paraíba, discriminados na tabela 3 deste Termo.

#### 5.3. Combate ao assédio moral, sexual e à discriminação

5.3.1. O ICMBio e a empresa contratada deverão adotar medidas preventivas e boas práticas para combate à discriminação e ao assédio moral e sexual nas relações envolvendo os terceirizados no âmbito do ICMBio. Devem ser seguidas as diretrizes definidas pelo Ministério Público do Trabalho, disponíveis no seguinte endereço: [https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo\\_pdf](https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf).

#### 5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do ICMBio tem como base o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos, ambos anexos do Edital, que preveem o quantitativo atual de postos de trabalho necessários a execução eficiente das atividades.

5.4.2. Os serviços serão contratados com base nas quantidades de postos mencionadas na tabela 1 deste termo, quantidades estas que são resultantes das dimensões das áreas físicas e dos parâmetros de produtividade por metro quadrado, estabelecidos no Caderno de Logística publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia).

5.4.3. Os índices de produtividade mínima da mão de obra busca fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, definidos em conformidade com as disposições constantes da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

5.4.4. As propostas deverão ser elaboradas a partir dos quantitativos de postos para cada cargo, devendo os licitantes ter como referência as planilhas de custos e formação de preços anexas ao Edital, não se admitindo disposições contrárias ao estabelecido no acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei e ao valor máximo registrado nas planilhas de custos e formação de preços.

5.4.5. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no artigo 3.º, § 1.º da Lei n.º 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, número de registro no MTE: CE000508/2023, e Termos Aditivos vinculados: CE000127/2024 e CE000212/2024, com abrangência territorial em CE.

b) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, número de registro no MTE: MA000125/2024, com abrangência territorial em MA, exceto São Luís.

c) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, número de registro no MTE: PI000048/2024 e Termos Aditivos vinculados: PI000067/2024, com abrangência territorial em PI.

d) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, número de registro no MTE: PB000144/2024, com abrangência territorial em PB.

5.4.6. Para efeitos de cálculo do auxílio alimentação e auxílio transporte, deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês, devendo esse quantitativo de dias ser efetivamente pago aos empregados, independentemente do número de dias úteis do mês do pagamento, conforme previsto no Acórdão do TCU n.º 1904/2007;

5.4.7. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**5.4.8. O licitante deverá contemplar na sua planilha de custos e formação de preços, os benefícios obrigatórios previstos na convenção coletiva de trabalho ou na legislação trabalhista, sob pena de desclassificação.**

**5.4.9. Será desclassificada as propostas que tiverem os valores referentes ao auxílio-transporte inferiores ao cotado na tabela abaixo:**

Tabela 2 - Custo do Auxílio Transporte

VALORES UNITÁRIOS DE AUXÍLIO-TRANSPORTE	
ESTADO	VALOR UNITÁRIO (trecho)
Grupo 1: Ceará	R\$ 5,53
Grupo 2: Maranhão	R\$ 4,86
Grupo 4: Piauí	R\$ 4,35
Item 7: Paraíba	R\$ 5,99

5.4.10. A adoção de valores inferiores acarretará a desclassificação da proposta.

5.4.11. Se o funcionário optar por não receber o auxílio transporte, ou receber o valor relativo apenas a um trecho, o montante correspondente ao auxílio não utilizado será glosado da nota fiscal.

5.4.12. Os valores relativos ao **auxílio-alimentação e demais vantagens** deverão seguir o previsto nos instrumentos coletivos de trabalho que se refiram às atividades preponderantes de cada licitante.

5.4.13. As unidades de conservação federais ficam localizadas nos seguintes endereços:

**Tabela 3 - Endereço das Unidades**

ESTADO	UNIDADES DEMANDANTES	ENDEREÇO DA UNIDADE/Nº DO TELEFONE/E-MAIL
CEARÁ	NGI ARARIPE	Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe Praça Joaquim Fernandes Teles, SN - Pimenta - Crato/CE (88) 9 9145.4046 icmbio.araripe@icmbio.gov.br
		Floresta Nacional do Araripe-Apodi Rodovia CE 262 - Estrada Crato/Exu, Km 12 - Zona Rural - Crato/CE (88) 9 9145.4046 icmbio.araripe@icmbio.gov.br
		Estação Ecológica de Aiuaba Rodovia CE 176, Km 495 - Zona Rural - Aiuaba - Ceará. (88) 9 9145.4046 icmbio.araripe@icmbio.gov.br
	NGI BATOQUE PRAINHA	NGI Batoque Prainha Rua JJ Dourado, nº 349 - A, Centro Administrativo, Sala 6 e 7 - Beberibe - Ceará, CEP: 62800-000 Telefone: (85) 3307.1147/1123 E-mail: ngi.batoque-prainha@icmbio.gov.br
	Parque Nacional de Ubajara	Sede administrativa - Rodovia da Confiança, CE 187, Km 155 s/n, Zona Rural Parque Nacional - Sítio Macaco s/n - Zona Rural ambos na cidade de Ubajara - CE, CEP: 62.250-000 Telefone: (83) 99156-6738 email: parnaubajara.ce@icmbio.gov.br
		Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba Rod. CE 187 - km 02 - Rodovia da Confiança, Zona Rural, Viçosa do Ceará/CE, CEP: 62300-000 Telefone: (83) 99160-1812 E-mail: apa.ibiapaba@icmbio.gov.br
		Parque Nacional de Jericoacoara Rua Bertoldo Alves de Lima (Rua da Igreja), nº 60, Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62598-000. Telefone institucional: (61) 2028 9833 E-mail: parnajericoacoara.ce@icmbio.gov.br
		Floresta Nacional de Sobral R. Cel. Juca Parente - Junco, Sobral - CE, 62030-302, 2555 email: flonasobral.ce@icmbio.gov.br Tel 83 9143-2437
MARANHÃO	NGI IMPERATRIZ	NGI ICMBio IMPERATRIZ Rua Rafael Almeida, nº 580, prédio do INCRA, - Bairro Bacuri - Imperatriz/MA - CEP 65916-026 Telefone: (83) 99164-0170 E-mail: ngiimperatriz@icmbio.gov.br
	Parque Nacional Lençóis Maranhenses	Rua Principal do Povoado Cantinho, s/n, Barreirinhas -Maranhão, Cep. 65.590-000 Telefone:83 99163-6509 E-mail:pnlm@icmbio.gov.br
	Parque Nacional Chapada das Mesas	Rua Tancredo Neves, nº 681, Bairro Nova Carolina, Carolina/MA, CEP: 65980-000; Telefone: (83)99164-0514; E-mail institucional: parnachapadadasmesas@icmbio.gov.br
PIAUI	Parque Nacional de Sete Cidades	Povoado Vamos Vendo, Rod. BR 222, Parque Nacional Sete Cidades, KM 64 - Zona Rural - Piracuruca - PI, CEP; 64240-000. Telefone institucional (83)99164-4512 email: parnasetcidades@icmbio.gov.br
	Coordenação Regional - Parnaíba/APA Delta do Parnaíba	Rua Merval Veras, nº 80, Bairro Nossa Senhora do Carmo. CEP: 64.200-300 Telefone: (83) 99105-8392 (CR Parnaíba / (83) 99108-8201 (Apa Delta do Parnaíba) E-mail: coordenacaoregionalparnaiba-gr-2@icmbio.gov.br apa.delta@icmbio.gov.br
	Floresta Nacional Palmares	BR 343, Km 323 - Altos/PI - CEP 64290-000 Telefone: (83) 99164-5073 E-mail: flonapalmares@icmbio.gov.br
	Estação Ecológica Uruçui-Una	Rua Coronel Ferreira 167 Centro Bom Jesus-Pi CEP 64900-000 email: urucuiuna@icmbio.gov.br / simone.sousa@icmbio.gov.br Tel 83 999164-5686
	PARNA Serra da Capivara	Rua Dr. Luiz Paixão, 188 - Milonga - São Raimundo Nonato/PI Telefone: (89)3582-2085 email: parnaserradacapivara@icmbio.gov.br
	PARNA Serra das Confusões	Rua João Dias, 398 - Centro - Caracol Piauí - CEP: 64.795-000 Tel: (83)99164-6192 E-mail: jose-wilmington.ribeiro@icmbio.gov.br
	PARNA Nascente do Rio Parnaíba	Av. Nossa Sra. Conceição, Alça Oeste, 45, - Bairro Nova Corrente - Corrente/PI - CEP 64980-000 Telefone: (83) 99164-5945 email: parnadasnascentesdorioparnaiba@icmbio.gov.br
PARAÍBA	PARNA da Serra do Teixeira Rua Cônego Serrão, Nº 16B, bairro Centro, CEP 58735-000, Teixeira/PB e-mail: parna.serrateixeira@icmbio.gov.br	

**5.4.14. No caso dos custos com materiais e equipamentos (descritos na Tabela 4), havendo cotação com valor inferior a 70% do valor estimado, a proposta do licitante ficará sujeita à análise de exequibilidade, conforme previsto no item 6.11. do edital.**

5.4.15. O disposto no item acima não se aplica a Uniformes e EPI.

**Tabela 4 - Custo de materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPI**

GRUPO/ESTADO	ITEM	TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	SALÁRIO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MATERIAIS/PRODUTOS MENSIS E SEMESTRAIS	EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	UNIFORME E EPI
1 CEARÁ	1	SERVENTE POSTO INTERNO	R\$ 1.429,24	Conforme CCT da Categoria	R\$ 960,63	R\$ 80,22	R\$ 71,71
	2	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.459,55	Conforme CCT da Categoria	R\$ 960,63	R\$ 80,22	R\$ 71,71
2 MARANHÃO	3	SERVENTE POSTO INTERNO	R\$ 1.429,59	Conforme CCT da Categoria	R\$ 773,09	R\$ 21,61	R\$ 72,27
	4	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.452,65	Conforme CCT da Categoria	R\$ 773,09	R\$ 21,61	R\$ 72,27
3 PIAUI	5	SERVENTE POSTO INTERNO	R\$ 1.445,55	Conforme CCT da Categoria	R\$ 1.712,10	R\$ 65,39	R\$ 64,59
	6	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.747,04	Conforme CCT da Categoria	R\$ 1.712,10	R\$ 65,39	R\$ 64,59
- PARAÍBA	7	SERVENTE POSTO INTERNO	R\$ 1.414,45	Conforme CCT da Categoria	R\$ 973,23	R\$ 41,23	R\$ 48,91

5.4.16. Os percentuais previstos para encargos sociais, previdenciários e contribuições, bem como para provisão para rescisão e reposição do profissional ausente, são os descritos na tabela a seguir:

Tabela 5 - Percentuais para encargos sociais, previdenciários e contribuições, bem como para provisão para rescisão e reposição do profissional ausente

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
Férias	9,09%
Adicional de Férias	3,01%
INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT	3,00%
SESC ou SESI	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (API) Trabalhado (APT)	4,00%
Substituto na cobertura de Férias	0,00%
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%

5.4.17. O valor do salário base a ser pago ao profissional dos postos de trabalho envolvido diretamente na execução contratual não poderá ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei e, na inexistência de algum desses, o valor será aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Nesse sentido, a Contratada deverá atentar-se para os acordos ou convenção coletiva trabalho, sentença normativa ou lei do estado ou do município em que o serviço será prestado.

5.4.18. Quando houver acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei em vigor que exista previsão do adicional de insalubridade ou periculosidade, os licitantes deverão cotar esse adicional na planilha de custo.

5.4.19. A utilização de outro índice ou metodologia ou inclusão de custo equivocado na proposta não acarretará a desclassificação do(s) licitante(s), podendo o agente de contratação sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, nos termos do artigo 41 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

5.4.20. Ao sanar erros ou falhas na sua proposta (planilha de custos e formação de preços), o licitante deverá evitar a incidência de novas falhas e erros em outros módulos da planilha, devendo também sempre que necessário, apresentar justificativas, memória de cálculo e documentos comprobatórios que respaldem os valores preenchidos.

5.4.21. O(s) licitante(s) que cotar(em), na rubrica do auxílio-alimentação, valor inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva categoria profissional, ou do vale-transporte, estabelecido em decreto municipal, caso não disponha(m) de transporte próprio, ficará(ão) obrigado(s) a repassar a seus profissionais contratados, durante a execução do contrato, o valor determinado nesses instrumentos normativos.

## 5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes e os equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, devendo ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, com os seguintes parâmetros mínimos:

### 5.5.2.1. Limpeza:

a) calças de brim, 100% algodão.

b) camisetas, em malha 100% algodão, fio mínimo 30.1, de manga curta e gola redonda, fazendo constar os dizeres "A serviço do ICMBio" bem como o nome ou logotipo da empresa, em tamanho de fácil visualização.

### 5.5.2.1. Operador de Roçadeira:

a) calças de brim, 100% algodão.

b) camisetas, em malha 100% algodão, fio mínimo 30.1, de manga curta e gola redonda, fazendo constar os dizeres "A serviço do ICMBio" bem como o nome ou logotipo da empresa, em tamanho de fácil visualização.

c) Camiseta manga longa de proteção UVA.

5.5.3. Devem ser fornecidos 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a qualquer época, sempre que houver comprometimento das condições mínimas de apresentação do uniforme.

5.5.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.5.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.5.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de cada estado, duráveis e que não desbotem facilmente.

5.5.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

5.5.8. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

5.5.9. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes e equipamentos de proteção individual que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

5.5.10. Caso exista algum empregado que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.

5.5.11. A CONTRATADA poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

## 5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital de Licitação para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.30.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - b) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.30.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.30.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.30.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.30.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.30.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.30.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.30.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.31. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.30.1.1, alínea "a". acima deverão ser apresentados.
- 6.32. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.34. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.35. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.36. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.37. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.41. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.42. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.44. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.45. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.46. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.47. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.48. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.49. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.50. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.51. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### Gestor do Contrato

6.52. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.53. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.54. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.55. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.56. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.57. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.58. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII do Edital de Licitação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

#### **Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Conta-Depósito Vinculada**

7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.46.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.46.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.46.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.46.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.46.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.49. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.52. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.22.6. As empresas que não forem optante pelo Simples Nacional, devem apresentar suas Demonstrações Contábeis com registro nos órgãos competentes.**
- 8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima **de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

**8.28.2. Para fins de contagem do tempo de experiências, pode ser considerado o somatório de vários atestados com tempo menor de 03 (três) anos. No entanto, no cálculo do tempo serão desconsiderados os períodos concomitantes.**

8.28.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n° 98/2022.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n° 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.560.164,36 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 44207/443034;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 11. APÊNDICE

11.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar.

<b>GILSON LUIZ SOUTO MOTA</b> Chefe do PARNA de Ubajara Matrícula SIAPE 1365259	<b>DEISE ARAGÃO MATTEI</b> Coordenadora Regional Matrícula SIAPE 3362617	<b>JOSE JAGNO RODRIGUES NEPOMUCENO</b> Analista Ambiental Matrícula SIAPE 1714528	<b>JOSEILSON DE ASSIS COSTA</b> Chefe de Serviço - COAGR-2 Matrícula SIAPE 1109398
---	--	---	--

Ante todo o exposto, com amparo nas Portaria n.ºs 1.270/2022 e 2.384/2023, **aprovo** na totalidade este Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra exclusiva, de limpeza e conservação, a serem executados nas dependências das unidades descentralizadas do ICMBio, localizadas nos estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Paraíba, vinculadas a Gerência Regional 2 - Nordeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(assinado eletronicamente)

**ELY ENEAS FLORENTINO DE SOUSA**  
 Substituto do Gerente Regional 2 - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Luiz Souto Mota, Chefe**, em 26/07/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEISE ARAGAO MATTEI, Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Eneas Florentino De Sousa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 29/07/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joseilson de Assis Costa, Chefe**, em 29/07/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jagno Rodrigues Nepomuceno, Chefe Substituto(a)**, em 29/07/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19266079** e o código CRC **523E576F**.

---